



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 185 , DE 21 DE JULHO DE 1997.

Realinha, cria e altera dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Os valores dos Cargos de Provimento em Comissão, do Grupo de Direção Superior de Diretor de Área e Procurador Geral (DIS-3), Assessor Especial, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete (DIS-2), Assessor de Imprensa e Assessor Parlamentar (DIS-1) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, são os dispostos no Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

Art. 2º- Fica fixado para os servidores ocupantes da Função de Confiança do Grupo de Direção Intermediária e Assessoramento Técnico de Coordenador, Supervisor e Residentes Regionais (DIAT - 5), enquanto no exercício da Função, os valores na forma disposta no Anexo II, que integra esta Lei Complementar.

Art. 3º- Fica excluído do Anexo IX da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, a Função de Confiança do Grupo de Direção Intermediária e Assessoramento Técnico de Procurador Jurídico (DIAT - 5).

Art. 4º- Ficam criados e incluídos no Anexo X da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, os Cargos de Provimento em Comissão, do Grupo de Direção Superior de Procurador Geral (DIS-3) e Assessor Jurídico (DIS-2).

Publicado en Diario Oficial
Nº 38026o día 22/07/97



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 5º- Fica alterado de 02 (dois) para 05 (cinco), o quantitativo do Cargo de Provisão em Comissão do Grupo de Direção Superior de Assessor Especial (DIS-2), constante do Anexo X, da Lei Complementar n.º 107, de 10 de janeiro de 1994 .

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta da dotação orçamentária do Departamento de Estradas de Rodagem, suplementada se necessário.

Art. 7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a contar de 01 de julho de 1997.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR (DIS)

ANEXO I

DIREÇÃO SUPERIOR	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO 150%	REPRESENTAÇÃO 222%	REMUNERAÇÃO	QUANT.
Diretor de Área	DIS-3	800,12	1.200,18	1.776,27	3.776,57	06
Procurador Geral	DIS-3	800,12	1.200,18	1.776,27	3.776,57	01
Assessor Especial	DIS-2	536,64	804,96	1.191,34	2.532,94	05
Assessor Jurídico	DIS-2	536,64	804,96	1.191,34	2.532,94	03
Chefe de Gabinete	DIS-2	536,64	804,96	1.191,34	2.532,94	01
Assessor de Imprensa	DIS-1	329,67	494,50	731,87	1.556,04	01
Assessor Parlamentar	DIS-1	329,67	494,50	731,87	1.556,04	01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

A N E X O II

R\$ 1,00

DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador	DIAT - 5	2.534,54	05
Supervisor	DIAT - 5	2.534,54	03
Residentes Regionais	DIAT - 5	2.534,54	12



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO X

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE
DIREÇÃO SUPERIOR

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DIS - 5	Diretor Geral	01
DIS - 4	Diretor Geral Adjunto	01
DIS - 3	Procurador Geral	01
DIS - 3	Diretor Administrativo Financeiro	01
DIS - 3	Diretor de Recursos Humanos	01
DIS - 3	Diretor Técnico	01
DIS - 3	Diretor de Obras	01
DIS - 3	Diretor de Apoio	01
DIS - 3	Diretor de Transportes	01
DIS - 2	Assessor Especial	05
DIS - 2	Assessor Jurídico	03
DIS - 2	Chefe de Gabinete	01
DIS - 1	Assessor de Imprensa	01
DIS - 1	Assessor Parlamentar	01